

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número -- Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer	ASSINATURAS	O preço de cada linha publicada nos Diários
relativa a anúscio e assinaturas do «Diário	Апо	da República 1.º e 2.º séries é de Kz: 75,00 e para a
d- Bandallona, Anno oga distoida à Imperoson	As três séries	3." série Kz: 95,00, acrescido do respectivo
aa kepunticass, deve ser dirigida a imprensa	A 1.4 série	imposto do selo, dependendo a publicação da
Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306	A 2.* série Kz: 123 500,00	3.º série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria
- End. Teleg.: «Imprensa»	A 3.* série Kz: 95 760,00	da Imprensa Nacional — E. P.

IMPRENSA NACIONAL-E, P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2 Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentissimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2006, as respectivas assinaturas para o ano de 2007 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

 Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.* série	Kz: 236 250,00
2.* série	Kz: 123 500,00
3.* série	Kz: 95 700.00

- 2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.
- 3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2007. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2006 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezemiro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2007.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 30/06:

Biege, diversas personalidades pelo Partido MPLA, para integrarem as Comissões Provinciais Electorais.

Resolução n.º 31/06;

Etege, diversas personalidades pelo Partido MPLA, para întegrarem os Gabinetes Municipais Eleitorais...

Resolução n.º 32/06:

Elege, Carlos Silipuleni para integrar a Comissão Provincial Eleitoral pelo Partido UNITA, na Província do Cunene.

Resolução n.º 33/06:

Etege, Helena Beatriz para integrar a Comissão Provincial Eleitoral pelo Partido PRS, na Província do Cunene.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 50/06:

Nomeia, para um mandato de quatro anos, os membros para o Conselho de Administração da ENSA — Segunos de Angola, S. A.

- 3.º Até 90 dias anteriores ao termo do prazo do mandato dos Conselhos de Administração ou de Gerência das sociedades comerciais participadas pela ENANA-E. P., deve ser apresentado ao Ministério de tutela e das Finanças uma proposta de renovação ou de prorrogação do mandato dos elementos que os integram, a fim de serem homologadas através de decreto executivo conjunto a publicar no Diário da República.
- 4.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Agosto de 2006.

Publique-se.

- O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.
 - O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto n.º 54/06 de 6 de Setembro

Considerando o facto de ainda não ter sido nomeado o Conselho de Administração do GRUPO ENSA-E. P.;

Considerando a necessidade de concretizar as medidas capazes de consolidar a estratégia definida e aprovada em Conselho de Ministros conducente à reestruturação e relançamento da ENSA;

E, atendendo à importância de ser implementada uma política empresarial capaz de consolidar as acções previstas com as medidas decorrentes da política económica e social do Governo;

Nos termos dos n.ºº 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

1.º — São nomeadas, para um mandato de três anos, as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração do GRUPO ENSA-E. P.:

> Manuel Joaquim Gonçalves — presidente; Etelvina Marilia José Carlos Silva — administradora;

- Emilia Rosa Gabriel da Silva Jesus administradora.
- 2.º O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril, e no Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, sobre os mecanismos de controlo e de gestão.
- 3.º Até 90 dias anteriores ao termo do prazo do mandato dos Conselhos de Administração ou de Gerência das sociedades comerciais participadas pelo GRUPO ENSA-E. P., deve ser apresentada às tutelas uma proposta de renovação ou de prorrogação do mandato dos elementos que os integram, a fim de serem homologadas através de decreto executivo.
- 4.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Agosto de 2006.

Publique-se.

- O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.
 - O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto n.º 55/06 de 6 de Setembro

Considerando o facto de ter expirado o mandato dos membros do Conselho de Administração do Banco de Comércio e Indústria – B.C.I.;

Sendo necessário levar a cabo um processo de reestruturação dos activos da empresa de forma a dar continuidade às políticas públicas de financiamento bancário;

Nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, e ao abrigo das disposições combinadas da alinea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

1.º — São indicadas, para um mandato de três anos, as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração do Banco de Comércio e Indústria — B.C.I.: